

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## CONTRATO N° 075/2023 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS.**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ nº 33.895.288/0001-69, sediada na Rua São Francisco, nº 395, bairro Ribeirão da Divisa, na cidade de Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, representada pelo Sr. **RAFAEL DE CARVALHO LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.290.120-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 032.772.117-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 6538/2022**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 005/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 6538/2022**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa

RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703

Assinado de forma digital  
por RAFAEL DE CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.03.20  
15:12:51 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos materiais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

Recusar qualquer material que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, do presente instrumento de contrato e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703  
11703  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
DE CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.03.20  
15:13:15 -03'00'

O prazo de entrega dos materiais será: 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-4558, ou do endereço, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão, Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior

O (s) material (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, tamanho, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o local do armazenamento;

O prazo de validade do (s) material (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, quando for o caso, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) material (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

RAFAEL DE Assinado de forma  
CARVALHO digital por RAFAEL  
DE CARVALHO  
LIMA:0327721170  
7211703 Dados: 2023.03.20  
15:13:28 -03'00'

ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do material, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer qualquer material nos locais indicados, por sua conta e risco.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor **PAULO CÉZAR DE ÁVILA**, matrícula nº 9687-0, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 6358/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.16.15.122.0038.2.300, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00 0704 - Cód. Reduzido nº 785.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 39.599,91(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211  
703

Assinado de forma  
digital por RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.03.20  
15:13:39 -03'00'

qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 01 dia na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

RAFAEL DE CARVALHO  
Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO  
LIMA:03277211703 Dados: 2023.03.20  
211703 15:13:49 -03'00'

Atraso injustificado de até 02 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 03 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

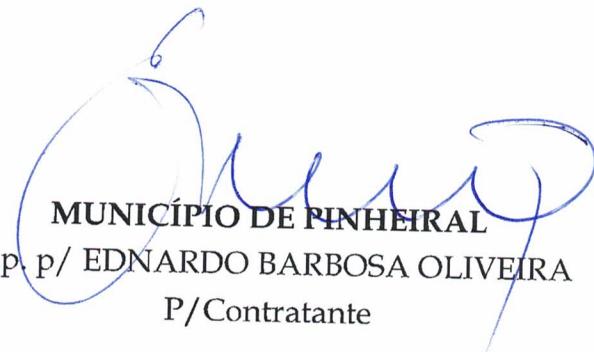
Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
 P/Contratante

RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703

Assinado de forma digital  
por RAFAEL DE CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.03.20 15:14:06  
-03'00'

**R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS**  
 Rep. p/ RAFAEL DE CARVALHO LIMA  
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6538	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## ANEXO ÚNICO

Processo n° 6538/2022;

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos

**Contratante:** Município de Pinheiral;

**Contratado:** R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis.

**Razão Social:** R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
CNPJ: 33.895.288/0001-69

**Endereço:** Rua São Francisco, nº 395 – Bairro Ribeirão da Divisa – Cidade Porto Real/RJ  
**CEP:** 27.570-000

**Telefone:** (24) 3353-4878 / 99853-5437 / 97402-2713

**E-mail:** rdecarvalhocomercio@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
1	81	Unid.	Adesivo plástico para tubos e conexões 75 gr.	6,50	526,50
2	45	Unid.	Caixa de descarga plena c/ tubo de descida	47,85	2.153,25
3	81	Unid.	Fita veda rosca 18mmx50m	6,50	526,50
4	90	Unid.	Tubo de PVC para água de ½" rosca	15,97	1.437,30
5	90	Unid.	Tubo de PVC para água de 25mm cola	15,97	1.437,30
6	162	Unid.	Tubo para esgoto 100mm 6m	55,22	8.945,64
7	90	Unid.	Tubo para esgoto 150mm 6m	181,49	16.334,10
8	18	Unid.	Tubo para esgoto 200mm 6m	423,32	7.619,76
9	45	Unid.	Joelho de 100mm	5,74	258,30
10	27	Unid.	Tê de 100mm	13,38	361,26
<b>TOTAL</b>					<b>R\$39.599,91</b>

RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703  
1703

Assinado de forma  
digital por RAFAEL DE  
CARVALHO  
LIMA:03277211703  
Dados: 2023.03.20  
15:14:21 -03'00"